

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 11/2016
(NOTÍCIA DE FATO N.º MPPR-0103.16.000571-8)

DESTINATÁRIOS:

- 1 – Ao Excelentíssimo Senhor EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN,
DD. Prefeito Municipal de Paranaguá.
- 2 – Ao Ilustríssimo Senhor DENIS RAFAEL RAMOS,
M.D. Procurador-Geral do Município de Paranaguá.
- 3 – À Ilustríssima Senhora HILDA MARIA LEITE WERNER,
M.D. Secretária Municipal de Educação.
- 4 – Ao Ilustríssimo Senhor MAIKE DOS SANTOS,
M.D. Secretário Municipal de Tecnologia da Informação.
- 5 – Ao Ilustríssimo Senhor PAULO CHARBUB FARAH,
M.D. Controlador-Geral do Município de Paranaguá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurada pela 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá a NOTÍCIA DE FATO n.º MPPR-0103.16.000571-8, com a finalidade de apurar possíveis ilegalidades envolvendo a aplicação dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2015, pelo Município de Paranaguá.

CONSIDERANDO a notícia encaminhada ao Ministério Público pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Paranaguá, dando conta de que o Município de Paranaguá, em contrariedade à legislação vigente, não vem publicizando adequadamente os dados e informações sobre o FUNDEB em seu Portal da Transparência.

CONSIDERANDO que o Município de Paranaguá já foi alertado pela Recomendação Administrativa n.º 05/2013 quanto à necessidade de regularizar seu Portal da Transparência e observar a legislação vigente quanto aos dados e informações que deve publicizar, e recentemente foi condenado em ação civil pública proposta pelo Ministério Público a cumprir essas obrigações (Autos n.º 0011019-95.2014.8.16.0129).

CONSIDERANDO que o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 11.494/07 estabelece a necessidade de ampla publicidade dos dados e informações relativos ao FUNDEB, inclusive em meio eletrônico:

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

CONSIDERANDO que é dever do Município de Paranaguá divulgar informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, conforme referem os artigos 3º e 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação:

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública (...).

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação sem sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios de legalidade e da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a negativa de publicidade de dados e informações, assim como a violação de princípios norteadores da Administração Pública, podem caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos

Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que seja observado o seguinte:

I – Ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Tecnologia da Informação que adotem as medidas necessárias para inserção no Portal da Transparência do Município de Paranaguá, a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, dos seguintes dados e informações sobre o FUNDEB: (1) registros contábeis e (2) demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, conforme artigo 25, *caput*, da Lei n.º 11.494/2007, garantindo a atualização periódica dos respectivos dados e informações.

II – Ao Procurador-Geral e ao Controlador-Geral que adotem medidas para fomentar e fiscalizar a inserção e atualização mensal dos dados e informações acima mencionados, abstendo-se de executar medidas que convalidem atos e/ou decisões administrativas que possam contrariar os termos da legislação citada e da presente Recomendação Administrativa.

III – Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de cada um dos destinatários acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento da presente Recomendação.

IV – Restam os destinatários devidamente advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, implicará caracterização de dolo manifesto em violar a legislação vigente e o regime jurídico-administrativo que consagra a supremacia do interesse público, ensejando, por conseguinte, a possibilidade de responsabilização criminal e também cível pela prática de atos de improbidade administrativa.

Cópia desta Recomendação Administrativa será encaminhada à 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca, à Câmara Municipal de Paranaguá, e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Paranaguá, para ciência de seus termos.

Paranaguá, 07 de julho de 2016.

LEONARDO DUMKE BUSATTO,

Promotor de Justiça.